

## ANEXO V

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

### JUSTIFICATIVAS

As exigências de qualificação técnico-operacional em certames licitatórios têm como objetivo assegurar a responsabilidade e a capacidade operacional da licitante, visando o cumprimento de prazos de execução, parâmetros de qualidade e requisitos de segurança, sendo necessário conhecer as suas experiências anteriores que sejam compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

A Lei n.º 14.133/2021<sup>1</sup> estabelece que as exigências de qualificação técnico-operacional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

**omissis**

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

<sup>1</sup> LEI N.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**omissis**

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**omissis**

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**omissis**

## **OBJETO DA LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO ALTERNATIVO DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUA - DENOMINADO PROJETO ÁGUA BOA - INSTALADOS EM COMUNIDADES RURAIS NOS MUNICÍPIOS DE CARAUARI/AM, TAPAUÁ/AM E SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.**

## **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

O objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO ALTERNATIVO DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUA - DENOMINADO PROJETO ÁGUA BOA - INSTALADOS EM COMUNIDADES RURAIS NOS MUNICÍPIOS DE CARAUARI/AM, TAPAUÁ/AM E SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM**, com o objetivo de atender ao cumprimento de exigências legais em conformidade com as legislações pertinentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal e Normas Técnicas da ABNT para elaboração de projetos, obras e serviços de engenharia, sustentabilidade, segurança e meio ambiente, considerando a prevenção de perdas de desempenho e eficiência da Administração Pública.

Objetivando garantir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem comprometer o caráter competitivo do certame e a execução do futuro contrato, considera-se para fins de aferição da capacidade técnico-operacional o valor percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** dos serviços exigidos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, conforme discriminado a seguir:

- **Coletor solar vertical, placas 80x200cm, Soletrol Max 1,60m<sup>2</sup> ou similar, classificação A inmetro** - com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **10 UN**
- **Estrutura metálica em aço para plataformas, vão livre até 6,00 m, chapa xadrez 1/4", sobrecarga de 1000 kg/m<sup>2</sup>, pintura 01 demão de epóxi, fundo óxido de ferro e 02 demãos de esmalte epóxi verde** - com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **15,60 M2**.
- **Bateria de Lítio 100Ah, 48V - Inclusive Instalação** - com características similares ou compatíveis com o objeto, com a quantidade mínima de: **3 UN**.

Portanto, o ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional para atender o objeto da licitação, que a empresa licitante apresente os Atestados, Certidões e/ou Declarações de capacidade técnica acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com as quantidades mínimas de obras e serviços com características semelhantes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na Curva ABC de Serviços da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[Documento assinado digitalmente]

**João Carlos Silva dos Santos**

Engenheiro Civil – PMO/SEDURB

CREA/AM: 28758

[Documento assinado digitalmente]

**Reny Moita Porto**

Arquiteta – Chefa PMO/SEDURB

CAU/AM: 843016

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de  
Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano

## CURVA ABC DE SERVIÇOS

| Código         | Descrição   | Unidade | Quantidade  | Unitário    | Total        | %       |
|----------------|---|---------|-------------|-------------|--------------|---------|
| COMPOSIÇÃO-830 | Mobilização e desmobilização de equipamentos e materiais por via fluvial, incluindo transporte por balsa com empurrador, combustível, mão de obra, carga e descarga, equipamentos auxiliares e custos indiretos, para atendimento de obra em área ribeirinha. | VB      | 601,1600000 | 301,8000    | 181.430,0880 | 24,7108 |
| COMPOSIÇÃO-826 | Coletor solar vertical, placas 80x200cm, Soletrol Max 1,60m <sup>2</sup> ou similar, classificação A inmetro - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO  | UN      | 32,0000000  | 2.670,2300  | 85.447,3600  | 11,6379 |
| COMPOSIÇÃO-815 | ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO PARA PLATAFORMAS, VÃO LIVRE ATÉ 6,00 M, CHAPA XADREZ 1/4", SOBRECARGA DE 1000 KG/M <sup>2</sup> , PINTURA 01 DEMÃO DE EPÓXI, FUNDO ÓXIDO DE FERRO E 02 DEMÃOS DE ESMALTE EPÓXI VERDE  | M2      | 52,0000000  | 1.462,3600  | 76.042,7200  | 10,3570 |
| 93572          | ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES  | MES     | 8,0000000   | 8.040,0900  | 64.320,7200  | 8,7604  |
| COMPOSIÇÃO-825 | Bateria de Lítio 100Ah, 48V - Inclusive Instalação  | UN      | 8,0000000   | 7.135,7600  | 57.086,0800  | 7,7751  |
| 93565          | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | MES     | 2,0000000   | 27.004,2500 | 54.008,5000  | 7,3559  |
| 102617         | CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021   | UN      | 8,0000000   | 4.502,8600  | 36.022,8800  | 4,9063  |
| 102115         | BOMBA CENTRÍFUGA, TRIFÁSICA, 1,5 CV OU 1,48 HP, HM 10 A 70 M, Q 1,8 A 5,3 M <sup>3</sup> /H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020   | UN      | 8,0000000   | 3.822,5000  | 30.580,0000  | 4,1650  |

### NOTA

Conforme Relatório da Curva ABC de Serviços, a Legislação prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

Contudo, essas parcelas menos onerosas representam a parcela da execução que envolve maior dificuldade e experiência para sua execução.

No entanto, vale ressaltar que é válido considerar como **“parcela de maior relevância técnica”** o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de **maior complexidade técnica e**

**risco mais elevado para a sua execução.** É aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado. Portanto, com o objetivo de ter o maior número de licitantes e em consequência o aumento da competitividade da licitação, consideramos os itens supracitados como **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.**